



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de lei nº _____, de 13 de outubro de 2022

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder
isenção tributária às empresas que
especifica e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção a empresa **ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 43.483.519/0001-80, com sede na rua Edu Valentim Vilaça, 25, 2º andar, sala 2, Centro – 37.655-000, Itapeva, MG, dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre o imóvel inscrito no cadastro municipal n. 1867-8, contados a partir da data da publicação desta lei;

II - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre o imóvel inscrito no cadastro municipal n. 1867-8, contados a partir da data do lançamento da edificação realizada no imóvel.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da lei complementar n. 116/2003, incidente sobre a prestação de serviços decorrente da obra executada no imóvel inscrito no cadastro municipal n. 1867-8, projeto aprovado pelo processo administrativo n. 468/2021 da Secretaria Municipal de Obras, cuja propriedade da empresa **ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.**, às seguintes empresas:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – Construtora Fonseca & Mercadante LTDA, inscrita no CNPJ n. 74.318.551/0001-34, estabelecida na Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 6º andar, Bairro Pinheiros, São Paulo, SP.

II – Schunck Terraplanagem e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ n. 56.125.891/0001-67, com sede na Rodovia Anhanguera, 16082, km 16, Bairro Santa Fé, Osasco, SP.

Art. 3º - Como condicionante à concessão dos benefícios fiscais previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, a empresa **ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.** deverá efetuar o pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à vista, em conta corrente do Município.

§ 1º - O pagamento do valor indicado no *caput* deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, após a comunicação pelo Município acerca da aprovação do projeto executivo e memorial descritivo do sistema de monitoramento e obterão das licenças necessárias, na forma do item i, Cláusula 4.1. do Protocolo de Intenções assinado entre o Município e a empresa **ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.**, que fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - Após a realização do pagamento, a empresa deverá enviar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o comprovante do pagamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei tem eficácia retroativa a 06/10/2022.

Itapeva/MG., 13 de outubro de 2022

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária às empresas que especifica e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como escopo autorizar o Poder Executivo a conceder isenção tributária às empresas que especifica.

É sabido e ressabido o quanto pujante está o setor industrial do nosso Município, principalmente, na parte de logística, pois, já temos empresas aqui instaladas de renome nacional e internacional.

É sabido e ressabido, também, que o nosso Estado tem trabalhado incessantemente na atracção de empresas, haja vista a concessão de benefícios fiscais. E essas empresas têm procurado a nossa região para a instalação e/ou construção de empreendimentos, pois, estamos estrategicamente localizados.

Conforme protocolo de intenções, em anexo, firmado entre o Município e a empresa **ITAPEVA DESENVOLVIMENTO LOGÍSTICO LTDA.**, esta informou que fará investimento no Município no importe de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), para a construção de quase 57.000m² de galpões logísticos/industriais.

Segundo o Protocolo, durante a execução da obra do empreendimento serão gerados, aproximadamente, 350 empregos diretos e, após a conclusão, aproximadamente, 1500 empregos diretos e indiretos.

Essa geração de empregos resulta na melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, pois, gerará renda, principalmente.

Praça Joaquim Luiz 54 Centro Itapeva MG CEP 37655-000

Email: dmgoverno@itapeva.mg.gov.br

Tel: 353434-1563

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referido empreendimento que será desenvolvido pela empresa mencionada resultará ainda no incremento da arrecadação municipal, pois, gerará o recolhimento de tributos pelas empresas que serão nele instaladas.

Com o aumento da nossa arrecadação conseguiremos disponibilizar ainda mais serviços públicos à população, seja na construção de escolas, creches, investimento no esporte, lazer etc.

As isenções previstas nos incisos I e II do artigo 1º serão concedidas da seguinte forma:

Inciso I: será concedida ao imóvel sem edificação;

Inciso II: será concedida a partir do lançamento da edificação no imóvel.

Portanto, a partir do momento em que iniciar a isenção do inciso II, automaticamente, a isenção do inciso I deixará de existir.

As empresas descritas nos artigos 2º serão aquelas que prestarão os serviços à empresa Itapeva Desenvolvimento Logístico Ltda. na execução do empreendimento, conforme relacionadas no Protocolo de Intenções.

Caso haja empresas subcontratadas, estas somente serão beneficiadas por leis específicas, que, se necessárias, serão enviadas ao Poder Legislativo para apreciação.

Como contrapartida aos benefícios concedidos, além de outras, a empresa irá repassar ao Município a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que será aplicado na implantação do sistema de monitoramento de câmaras dos prédios e vias públicas, melhorando a segurança do nosso Município.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quanto a renúncia de receita pelos benefícios concedidos, esta nada impactará a realização das políticas públicas, pois, como se tratam de receitas “novas”, estas não estavam previstas em nosso orçamento.

Por fim, a retroatividade prevista no artigo 4º faz referência à data da assinatura do Protocolo, momento em que os compromissos foram firmados.

Posto isso, espera e aguarda que o presente projeto de lei, ora enviado, seja apreciado, discutido, voltado e, finalmente, aprovado por esta Nobre Casa de Leis.

Itapeva/MG., 13 de outubro de 2022

Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal